



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-010 Erechim – RS



127
8

REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vales auxílio-alimentação apresentados na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos do Município de Erechim/RS na aquisição de gêneros alimentícios in natura na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 4.460/2009 e suas alterações e Decreto 3.406/2009, suas regulamentações e alterações e em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, através da Secretaria Municipal de Administração e recursos próprios.

A Secretaria Municipal de Administração resolve revogar o Pregão Presencial 31/2019, por conveniência e oportunidade, com vistas a realizar correções no edital, bem como alterar a modalidade de Pregão Presencial para Pregão Eletrônico, visto que, das empresas que impugnaram o edital, quase todas são de outros Município e Estados, por isso acreditamos que a modalidade Pregão Eletrônico ampliará a competitividade.

Com a finalidade de dar legalidade a todos os atos deste certame, a decisão pela revogação do presente decorre de questionamentos das empresas participantes referentes a diversas disposições editalícias. Ressaltamos que com a revogação do certame os questionamentos e impugnações ao Edital não serão respondidos individualmente, mas foram analisados e serão levados em consideração na elaboração do novo edital.

Dessa forma, a Pregoeira e sua equipe de apoio, em análise ao caso em tela, entendem que a decisão acima referida, encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-010 Erechim – RS



128
8

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder-dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público.

Dessa forma, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opinam pela **revogação** do Pregão em epígrafe, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Erechim, 13 de agosto de 2019.

Andréia Fruscalso
Pregoeira Oficial

Tífani Dagostini / Roberta Bonatti
Equipe de Apoio

COM O DE ACORDO,

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração